

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA / SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

PRÊMIO CRUZ GAGO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA JOÃO-LISBOENSE

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento da sociedade. Na realização deste edital, foram asseguradas medidas de democratização e regionalização do investimento cultural, garantindo a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade.

A Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, por meio da Secretaria de Cultura, com base no inciso II do §1º do Art. 8º da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Nº 11.453 de 23 de março de 2023, na Lei Municipal Nº 14 de 5 de setembro de 2023, na Instrução Normativa MINC Nº 5 de 10 de agosto de 2023, na Instrução Normativa MINC Nº 6 de 23 de agosto de 2023 e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 - “PRÊMIO CRUZ GAGO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA JOÃO-LISBOENSE”**, na modalidade **PRÊMIO**, que tem como objetivo a premiação de agentes culturais considerados mestres e mestras dos saberes e fazeres da cultura tradicional e popular do município de João Lisboa/MA, compreendida como o conjunto de criações que emanam da comunidade, em todas as áreas da cultura, fundada nas tradições e realizada por indivíduos que reconhecidamente respondem às expectativas locais enquanto expressão de sua identidade cultural e social.

José da Cruz Rodrigues de Araújo, conhecido no meio artístico como **Cruz Gago**, foi um importante músico, vocalista e compositor da cidade de João Lisboa/MA. Natural de Gonçalves Dias/MA, foi no município joão-lisboense que o artista construiu sua carreira. Foi autor de muitas canções de sucesso, dentre elas “Tentei te Esquecer”, regravada por vários artistas nacionais, e percorreu sua trajetória musical por diversas bandas do Maranhão e do Brasil, além de fazer carreira solo. Cruz Gago faleceu em 16 de fevereiro de 2021, aos 50 anos, e deixou um vasto legado cultural de dedicação plena à música e de luta constante pela valorização da classe artística joão-lisboense.

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O presente Edital está atrelado à **META M4 - Art. 8º - Demais áreas da cultura, do Plano de Ação nº 30882120230002-008811**, aprovado pelo Ministério da Cultura.
- 1.2 São princípios orientadores deste edital:
 - a) o reconhecimento dos saberes e fazeres da tradição popular como estruturantes para a afirmação e fortalecimento da identidade e ancestralidade do povo joão-lisboense;
 - b) valorização das práticas de transmissão oral, próprias da diversidade das expressões étnico-culturais do povo joão-lisboense e
 - c) o reconhecimento dos saberes, fazeres e do espaço sociocultural, político e econômico dos mestres e mestras de cultura tradicional e popular do município, nas mais diferentes áreas, pela própria comunidade.
- 1.3 Na definição expressa no Dicionário do Patrimônio Cultural do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), a Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular, documento gerado na 25ª Conferência Geral da Unesco em 1989, define a cultura tradicional e popular como o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressões de sua identidade cultural e social.
- 1.4 O presente Edital contém 7 (sete) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo I)
- b) MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Anexo II)
- c) MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO (Anexo III)
- d) MODELO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (Anexo IV)
- e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Anexo V)
- f) RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL (Anexo VI)
- g) DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA (Anexo VII)

1.5 O presente Edital terá as seguintes fases:

- a) INSCRIÇÃO;
- b) SELEÇÃO;
- c) RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO;
- d) RESULTADO FINAL.

2. **OBJETO**

- 2.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das mais diversas áreas da cultura, reconhecidos como mestres e mestras da cultura tradicional de João Lisboa/MA.
- 2.2 Para fins deste edital, deverá ser entendido como mestre ou mestra da cultura tradicional e popular do município de João Lisboa/MA a pessoa física com 50 anos ou mais, que detenha notório conhecimento da prática, celebração e/ou formas de expressões culturais tradicionais da cidade, com atuação há pelo menos 10 anos na atividade, e que seja reconhecida pela comunidade como referência na transmissão destes conhecimentos.
- 2.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. **CRONOGRAMA**

- 3.1 Este edital obedecerá ao Cronograma a seguir:

ETAPA	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	24 DE OUTUBRO DE 2023
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	24 A 26 DE OUTUBRO DE 2023
INSCRIÇÕES	27 DE OUTUBRO A 17 DE NOVEMBRO DE 2023
SELEÇÃO	20 A 23 DE NOVEMBRO DE 2023
RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO	27 DE NOVEMBRO DE 2023
RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO	27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2023
RESULTADO FINAL	01 DE DEZEMBRO DE 2023

3.2 As datas do Cronograma poderão ser alteradas a critério da Secretaria de Cultura de João Lisboa/MA.

4. VALORES E VAGAS

4.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$9.000,00 (nove mil reais), a ser dividido igualmente entre 04 (três) agentes culturais selecionados de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS 33%	COTAS PESSOAS INDÍGENAS 11%	VAGAS TOTAIS	VALOR POR ATIVIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MESTRES OU MESTRAS DA CULTURA JOÃO-LISBOENSE	03	01	--	04	2.250,00	9.000,00
	TOTAL	03	01	--	04	--	9.000,00

4.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0473.2-150	Apoio às Demais Áreas da Cultura - LC nº 195/2022	
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.000,00
Fonte de recurso	716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022	

- 4.3 O valor será pago em parcela única na conta corrente informada pelo(a) proponente, em sua titularidade, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas com limite de recebimento diário.
- 4.4 Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.
- 4.5 Havendo sobra de recursos em uma das faixas deste edital, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas respeitando a ordem de classificação, priorizando as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitando as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas.
- 4.6 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.
- 4.7 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5 **COTAS**

- 5.1 De acordo com o disposto no Art. 16 do Decreto nº 11.525/2023 e no Art. 5º da Instrução Normativa MINC nº 5/2023, ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
 - a) 33% (vinte por cento) para pessoas negras; e
 - b) 11% (dez por cento) para pessoas indígenas.
- 5.2 Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.
- 5.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Declaração Étnico-Racial de que trata o Anexo IV.
- 5.4 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas

vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

- 5.5 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 5.8 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6 **QUEM PODE SE INSCREVER**

- 6.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural **PESSOA FÍSICA com 50 anos ou mais**, residente na cidade de João Lisboa/MA, **com atuação há, pelo menos, 10 anos na atividade comprovada por meio de portfólio artístico**, que detenha notório conhecimento da prática, celebração e/ou formas de expressões culturais tradicionais da cidade, e que seja reconhecida pela comunidade como referência na transmissão destes conhecimentos.

7 **QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

7.1 NÃO PODERÃO SE INSCREVER:

- a) Membros da Comissão de Seleção de projetos deste edital;
- b) Titulares de cargos efetivos ou comissionados da Secretaria de Cultura de João Lisboa/MA;

- c) Membros do Conselho Municipal de Cultura que tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração do edital, análises de propostas ou julgamento de recursos;
 - d) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - e) Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secretaria de Cultura de João Lisboa/MA, e seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até terceiro grau.
 - f) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores), do Tribunal de Contas (Auditores, Conselheiros);
- 7.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1.
- 7.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 7.1.

8 **COMO SE INSCREVER**

- 8.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período **de 27 de outubro a 13 de novembro de 2023, em dias úteis, de forma presencial, na Biblioteca Municipal Josué Montello, situada na Rua Parsondas de Carvalho, s/n, Centro, em João Lisboa/MA, das 08h às 12h.**
- 8.2 Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) **Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I);**
 - b) **Cópia simples do RG e CPF;**

- c) **Cópia simples do Comprovante de Residência dos últimos 3 (três) meses em João Lisboa/MA, que pode estar em nome do/a proponente, do pai ou da mãe. Quando o comprovante de residência não atender essas condições, este poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital, ou ainda, cópia do contrato de locação;**
 - d) **Portfólio artístico atualizado;**
 - e) **Dados da conta bancária em nome do proponente, acompanhado de cópia simples do Extrato Bancário, indicando nome do banco, número da agência bancária com dígito, número da conta bancária com dígito e nome completo do favorecido, a fim de comprovar que a conta indicada está devidamente ativa. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento. Serão aceitas contas digitais somente de bancos autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN);**
 - f) **Declaração Étnico-racial, em caso de Cotas (Anexo IV);**
 - g) **Declaração de Veracidade das informações (Anexo V);**
 - h) **Declaração de Anuência, em caso de inscrição feita por terceiros (Anexo VII);**
 - i) **Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural.**
- 8.3** Em obediência ao Art. 8º, § 7º da Lei Complementar Nº 195/2022, no caso de grupos vulneráveis, de pessoas que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas) e para os setores de culturas populares e tradicionais e mestres e mestras, as inscrições desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em formato de vídeo, em formato de link aberto a exibição (sem senhas) ou entregue em pen-drive, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.

- 8.4** As inscrições poderão ser feitas por terceiros, em casos de grupos vulneráveis como os dispostos no item 8.3, mediante a apresentação de Declaração de Anuência (Anexo VII) e documento de identificação do agente cultural.
- 8.5** Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural por meio de: registro profissional; Carteira de Trabalho; contratos de prestação de serviços; notas fiscais; registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual; comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.
- 8.6** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - c) que se encontrem em situação de rua.
- 8.7** Caso o/a proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo, caberá à Secretaria de Cultura de João Lisboa/MA definir a proposta que será contemplada.
- 8.8** O/a proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.9** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 8.10** Não serão aceitas inscrições com pendência de documentação, assim como inscrições realizadas de forma distinta especificada neste Edital, casos em que serão desconsideradas.
- 8.11** O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de João Lisboa/MA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

- 8.12 A inscrição do/a proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus Anexos.
- 8.13 No ato da Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Paulo Gustavo como disposto no Parágrafo 4 do Art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.
- 8.14 As propostas, ou documentos a elas associados, que manifestem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação deverão ser desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras ações de natureza cível ou criminal.
- 8.15 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Cultura de João Lisboa/MA.

9 **ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL**

- 9.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” do agente cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos históricos culturais realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10 **FASE DE SELEÇÃO**

- 10.1 Após a fase de Inscrição, os agentes culturais inscritos serão analisados por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Cultura de João Lisboa/MA, em portaria publicada no Diário Oficial do Município de João Lisboa/MA, constituída por 03 (três) membros da Secretaria de Cultura, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura e 01 (um) membro da Sociedade Civil.
- 10.2 Na etapa de Seleção, a Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos para cada proponente, utilizando, obrigatoriamente, os critérios abaixo relacionados:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL: análise da carreira artística do proponente com base no portfólio apresentado e nas comprovações de atividades enviadas na fase de Inscrição.	0 a 25
B	TRANSVERSALIDADE: análise da integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social como a integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc.	0 a 15
C	AÇÕES AFIRMATIVAS: análise da contribuição do agente cultural a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50 PONTOS

10.3 Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIIS		
ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Agente cultural do gênero feminino.	5
2	Agente cultural residente na zona rural (povoados) do município de João Lisboa/MA.	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10 PONTOS

10.4 A pontuação de cada projeto será atribuída em função de análise comparativa, compreendendo não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.

10.5 A pontuação final de cada projeto será composta pela média aritmética das notas dos avaliadores da Comissão de Seleção.

10.6 O/a proponente que receber nota 0 (zero) em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado.

- 10.7** A pontuação bônus tem caráter cumulativo e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- 10.8** Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem: item A, item B e item C, respectivamente. Persistindo o empate, será realizado sorteio.
- 10.9** A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- 10.10** Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a esta Secretaria de Cultura.
- 10.11** Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- tenham interesse direto na matéria;
 - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 10.12** O Resultado Preliminar de Seleção deverá relacionar os/as proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas.
- 10.13** O resultado preliminar de Seleção dos/as proponentes será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de João Lisboa.
Link: <http://joaolisboa.ma.gov.br/lei-paulo-gustavo>

11 **RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO**

- 11.1 Contra a decisão da Fase de Seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, por meio do preenchimento do Formulário de Recurso disponível no Anexo III deste edital, devendo ser entregue presencialmente na sede da Secretaria de Cultura de João Lisboa/MA.
- 11.2 Os recursos da Fase de Seleção deverão ser apresentados pelos/as proponentes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar de Seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 11.3 Apenas os itens apontados pelo/a proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão de Seleção.
- 11.4 Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.
- 11.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 11.6 É facultada à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 11.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de João Lisboa. Link: <http://joao lisboa.ma.gov.br/lei-paulo-gustavo>

12 **RESULTADO FINAL E ASSINATURA DO RECIBO**

- 12.1 Finalizada a fase de Seleção, o Resultado Final será homologado e divulgado, e o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial.

13 **DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

- 13.1 Ao efetuarem a inscrição, os participantes autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria de Cultura de João Lisboa/MA, por período indeterminado;

13.2 Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da Secretaria de Cultura de João Lisboa/MA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

14 **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

14.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o/a proponente que o tendo aceito sem objeção, vier, após o prazo regimental, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursa.

15 **PRAZO DE VIGÊNCIA DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

16 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

16.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de João Lisboa (Instagram e Facebook), bem como nos murais físicos da Prefeitura e da Secretaria de Cultura de João Lisboa/MA.

- 16.3 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de João Lisboa. Link: <http://joalisboa.ma.gov.br/lei-paulo-gustavo>
- 16.4 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.
- 16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 16.6 A inscrição do(a) proponente enseja o aceite de todas as condições estabelecidas neste instrumento editalício.
- 16.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de João Lisboa/MA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 16.8 Os casos omissos porventura existentes ficarão sob responsabilidade e manifestação da Comissão de Seleção.

CAIO CÉSAR DE CARVALHO FERREIRA LIMA
SECRETÁRIO DE CULTURA DE JOÃO LISBOA/MA